

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14932/2008

A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos prevê, na alínea c) do n.º 1 do seu artigo 105.º, que a atribuição de direitos de utilização de frequências está sujeita ao pagamento de uma taxa administrativa.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei n.º 5/2004, o quadro nacional de atribuição de frequências (QNAF), publicado anualmente pelo ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), contém a indicação das faixas de frequências reservadas e a disponibilizar no ano seguinte no âmbito das redes e serviços de comunicações electrónicas, especificando os casos em que são exigíveis direitos de utilização, bem como o respectivo processo de atribuição, o qual pode ser de selecção por concorrência ou comparação, nomeadamente leilão ou concurso.

Nos termos do n.º 4 do artigo 105.º do mesmo diploma, o montante da taxa relativa à atribuição de direitos de utilização de frequências deve ser determinado em função dos custos administrativos do ICP-ANACOM decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização, os quais podem incluir custos de cooperação internacional, harmonização e normalização, análise de mercados, vigilância do cumprimento e outros tipos de controlo do mercado, bem como trabalho de regulação que envolva a preparação e execução de legislação derivada e decisões administrativas, devendo ser imposto às empresas de forma objectiva, transparente e proporcionada, que minimize os custos administrativos adicionais e os encargos conexos.

Ora, considerando os custos associados às tarefas administrativas, técnicas e operacionais referentes à atribuição, mediante concurso público, de um direito de utilização de um bloco de 2x1.25 MHz na faixa de frequências dos 450 MHz-470 MHz, para a oferta de Serviço Móvel Terrestre acessível ao público, bem como ao controlo e fiscalização da actividade desenvolvida pelo respectivo titular;

Considerando, ainda, o esforço adicional que neste domínio é exigido ao ICP-ANACOM:

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 105.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, determino que seja fixado em € 75 000 o montante da taxa devida pelo acto de atribuição, pelo ICP-ANACOM, de um direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para a oferta de Serviço Móvel Terrestre acessível ao público.

16 de Maio de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 14933/2008

Considerando que, pelo despacho melhor identificado no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno necessária à construção do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando, também, as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação do processo expropriativo, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita à área;

Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção:

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 26681/2007, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, a requerimento da Sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração da declaração de utilidade pública melhor identificada no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriação e planta parcelar agora publicada, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho anterior.

Os encargos financeiros com a expropriação resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

14 de Maio de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Mapa de expropriações

Construção do Metro do Porto

Linha da Póvoa — Passagem superior 12A

Parcela	Desenho	Data do despacho DUP	Número do despacho	Data da publicação	Número DR	Proprietário/arrendatário				Identificação				Alterações	
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área	Freguesia	Rústica	Urbana		Registro
PC7.09-FP-756	1/1	04.03.08	9248/2008	31.03.2008	63	P	António José Alves Moreira.	Rua de Pedro Hispano, 118, 6.º	Porto	283	Moreira	R-1149		01199/060193	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.